

PROJETO DE LEI N.º , DE 2011.

(Do Sr. Sandro Alex)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Unidades de Saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde a informar, diariamente, de forma visível e acessível à população, o número de leitos credenciados, ocupados e livres.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Unidades de Saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde – SUS, ficam obrigadas a, diariamente, informar, de forma visível e acessível à população, o número de leitos credenciados, ocupados e livres.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no caput deste artigo, entende-se por Unidade de Saúde: clínicas, hospitais, pronto-atendimento, emergências e quaisquer outras que constem dos registros do SUS como detentora dos leitos credenciados.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta tem o objetivo de contribuir para melhor atendimento à população, oferecendo serviço de saúde eficaz e de qualidade.

Nesta linha, a aprovação desta proposição vem facilitar o acesso dos usuários do sistema único de saúde ao leito credenciado, quando necessário, e evitar que, por razões outras, qualquer Unidade de Saúde deixe de prestar seus serviços a um paciente de baixa renda e sem assistência médica enquanto reserva leitos para planos de saúde privados ou particulares, em completo desrespeito ao que foi pactuado com o Governo Federal, quando solicitou o seu credenciamento junto ao SUS.

Destaque-se ainda que o conteúdo do presente Projeto de Lei também está em consonância com os preceitos dispostos no Código de Defesa do Consumidor, especificamente no artigo 6º, I, III e artigo 8º.

Diante do exposto e visando o beneficiamento da população brasileira esperamos a aprovação da presente proposta.

Sala de Sessões em , de de 2011.

SANDRO ALEX